



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.343/2.002  
DE 01 DE JULHO DE 2.002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO".

DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO, Prefeito do Município de Taquarituba Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

ARTIGO 2º- Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2002, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320, de 17 de março 1964, com a seguinte codificação:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	Administração Geral
04.122.041	Planejamento Governamental
04.122.041.002	Banco do Povo
3.3.90.41	Contribuições.....R\$20.000,00

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 01/07/02

Publicado no Jornal: *Taquaritus*  
nº \_\_\_\_\_ de 11/07/02

18/07/02



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ/46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 3º-As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito adicional especial, correrão por conto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 01 de julho de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)